



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 10962 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Fortaleza a outorgar a concessão do Mercado Pescador Oscar Verçosa, também conhecido como Mercado dos Peixes, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza, por meio do Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão do Mercado Pescador Oscar Verçosa, também conhecido como Mercado dos Peixes, situado na Avenida Beira-Mar, 4771, Mucuripe, com aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área.

Art. 2º Poderão ser incluídos no objeto da concessão do Mercado Pescador Oscar Verçosa, total ou parcialmente, a critério do poder concedente, os seguintes serviços:

I — a administração gerencial do Mercado, incluídos os serviços de zeladoria e vigilância, bem como a manutenção periódica de suas instalações físicas, como banheiros, corredores, estacionamento e outros;

II — a administração e a exploração econômica das unidades de comércio do Mercado;

III — a administração e a exploração econômica das áreas de estacionamento de veículos, bem como da estrutura física dos espaços contíguos ao Mercado;

IV — a realização de obras de reforma, melhoria e ampliação do Mercado, com ou sem a criação de novas unidades de comércio.

Parágrafo único. Mesmo que o serviço previsto no inciso II seja incluído no objeto da concessão, será resguardada a situação dos permissionários que tenham Termo de Permissão de Uso vigente na data da concessão, observados os termos da Lei nº 10.870, de 29 de março de 2019, e demais normas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º O prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da lei, conforme o que estiver disposto no contrato e na legislação aplicável e vigente à época.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses previstas no contrato, condicionada a prorrogação a razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Art. 4º O contrato de concessão deverá prever, conforme o caso, as cláusulas essenciais e necessárias previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, especialmente:

I — a reversão, ao poder concedente, da área objeto da concessão, por acessão física ou intelectual, incluídas todas as construções, equipamentos e benfeitorias, sejam estas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem direito à indenização, quando do termo final do contrato;

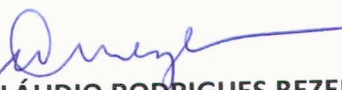
II — as eventuais intervenções do poder concedente, multas e sanções cabíveis em caso de descumprimento aos preceitos estabelecidos; e

III — as hipóteses de extinção da concessão.

Art. 5º Competirá ao Poder Executivo a fiscalização e a regulamentação da concessão autorizada nos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza